



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 02 DE dezembro DE 2005

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei nº 379/1997 – Institui a CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º– O artigo 2º do Código Tributário do Município de Barra do Piraí, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

I –

- a.
- b.
- c.

II –

- a.
- b.

III –

IV – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Artigo 2º – Fica criado o título IV, composto dos artigos 90-A a 90-K, do Livro Primeiro da mencionada lei, como se segue:

TÍTULO IV
Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

.....
Fls. 02

CAPÍTULO I
Da Obrigação Principal

SEÇÃO I
Do Custeio

Art. 90-A – A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento, operação de fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos contidos nos limites territoriais do Município, e incidirá, por rateio do custo, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas, públicas ou privadas, constituídas ou não, situadas em logradouros, vias e bens públicos providos desses serviços. (AC)

SEÇÃO II
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 90-B – O sujeito passivo da Contribuição é: (AC)

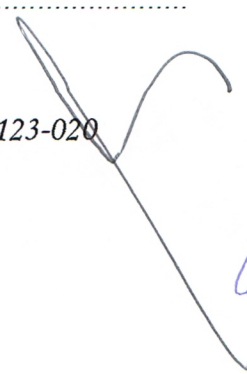
I – O proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, em nome de quem seja emitida a guia para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou conta de fornecimento de energia elétrica;

II – O estabelecimento instalado permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinado à exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços;

III – O promissário comprador ou cessionário imitido na posse do imóvel, o posseiro e o ocupante a qualquer título do imóvel beneficiário do serviço, ainda que pertencente a qualquer pessoa de direito público ou privado.

SEÇÃO III
Da Incidência

.....
Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 03

Art. 90-C – Consideram-se beneficiados por Iluminação Pública, para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificadas ou não, localizados: (AC)

I – Em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam em apenas um dos lados;

II – Em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando for central;

III – Em todo o perímetro das vias públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

IV – Em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – Ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 100 (cem) metros do poste dotado de iluminação pública.

Art. 90-D – Considera-se imóvel distinto, para efeito de cobrança da Contribuição, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação. (AC)

SEÇÃO IV
Das Isenções

Art. 90-E – São isentos de Contribuição: (AC)

I – Os Entes Federativos e suas respectivas autarquias e fundações;

II – As entidades religiosas, devidamente registradas no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica - CNPJ, no tocante aos imóveis, próprios ou locados, destinados aos respectivos templos e as casas paroquiais e pastorais integrantes.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 04

.....

III – As sociedades beneficentes, consideradas como de utilidades pública, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente a atividades assistenciais, sem qualquer fim lucrativo, atendido os demais requisitos legais exigíveis:

IV – O contribuinte titular de um único imóvel, próprio locado, em comodato ou posse, e cujo consumo de energia elétrica não exceda a 80 (oitenta) Kwh/mês.

SEÇÃO V
Do Lançamento

Art. 90-F – A COSIP será devida em razão do custo total da prestação do serviço, conforme definido no Art. 90-A. (AC)

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a concessionária de energia elétrica, para fins do disposto no parágrafo único ao Art. 149-A da Constituição Federal.

§ 2º – O produto da arrecadação da Contribuição constituirá receita vinculada e destinada ao pagamento do valor da energia elétrica fornecida ao Município e a manutenção do serviço de iluminação pública, bem como para a melhoria, ampliação e expansão desses serviços. (AC)

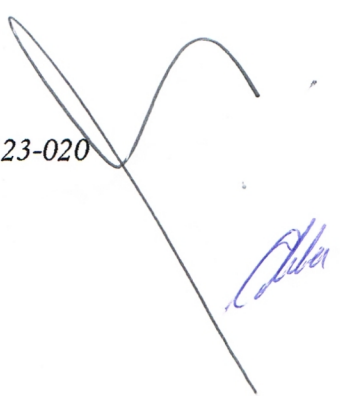
§ 3º – A COSIP será reajustada anualmente com base no artigo 212 da Lei 379/97.

Art. 90-G – A COSIP incidente sobre os imóveis não edificadas poderá ser lançada e cobrada na mesma guia do IPTU. (AC)

Art. 90-H – A COSIP é devida de acordo com a seguinte tabela, incidindo, de acordo com a faixa de consumo. A determinação da classe/categoria do consumidor, bem como a sua fiscalização, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

.....

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 05

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) De zero a oitenta Kwh.....	2,50
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh.....	4,00
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kwh....	5,00
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kwh.....	6,00
	E) De quatrocentos e um a seiscentos kwh.....	7,00
	F) Acima de seiscentos Kwn.....	8,00
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kwh.....	5,00
	B) De duzentos e um a quatrocentos kwh.....	7,00
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh.....	9,00
	D) De seiscentos e um a mil kwh.....	12,00
	E) Acima de um mil kwh.....	25,00
III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kwh.....	7,00
	B) De trezentos e um a seiscentos kwh.....	9,00
	C) De seiscentos e um a um mil kwh.....	12,00
	D) De um mil e um a cinco mil kwh.....	25,00
	E) Acima de cinco mil kwh.....	40,00

Parágrafo Único – A unidade não edificada está sujeita a Contribuição de acordo com a seguinte tabela: (AC)

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 06

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	3,00
De 12,1 a 30	4,00
Acima de 30,1	5,00

Art. 90-I – O não pagamento da COSIP nos prazos regulamentares sujeitará o infrator à multa e juros conforme estabelecido no Art. 114 da Lei 379/97.

§ 1º – Da inscrição na Dívida Ativa do Município.

I – A comunicação do não pagamento pela Concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – Ou outro documento que contenha os elementos previstos no artigo e incisos do CTN.

Art. 90-J – Com a criação dessa nova Receita de Contribuição de Custeio fica, desde já, criado o FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujos recursos devem ser destinados para atender o que dispõe os artigos 90-A e 90-F desta Lei.

Art. 90-K – Caso necessite o Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei por Decreto ou Ato congênere, ficando desde já autorizado a firmar instrumentos necessários com a Concessionária de energia elétrica objetivando a aplicabilidade dos objetivos da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

..... Fls.07

Artigo 3º– Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 928 de 28 de maio de 2005, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE dezembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 165/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 040/GP/2005

Processo nº 13.110 de 19/10/05

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br